

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo Aditivo de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 4/2021
- IBRAM/PRESI/SEGER/UCAFBrasília-DF, 10 de julho de
2021

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL Nº 100.01/2016** QUE CELEBRAM
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL -
IBRAM E A URBANIZADORA PARANOAZINHO
SA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO
DE VEGETAÇÃO.

Processo de Licenciamento nº
391.000.617/2009 (LP) e nº
391.000.637/2013 (LI)

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF
nº 0391-000761/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, CNPJ: 09.615.218/0001-25, sediada na SCS Quadra 07, Bloco A, nº. 100, Edifício Torre Pátio Brasil, 12º andar, sala 1221, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.307-902, neste ato representado por seus representantes legais **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, [REDACTED] inscrito no Conselho de [REDACTED] sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e **RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN**, [REDACTED] ambos com endereço comercial no local acima indicado, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando:

I) O previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.01/2016;

II) Que o prazo inicialmente previsto para a execução dos recursos da compensação florestal aqui tratada não foi suficiente, e

III) A necessidade de atualizar monetariamente o seu saldo residual,

Resolvem celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL nº 100.01/2016 para prorrogação de seu prazo de vigência, bem como para atualização monetária de seu saldo residual, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.01/2016 pelo período de 3 (três) anos, contados de 12 de julho de 2021;

1.2 O saldo devedor da compensação florestal aqui tratada é de R\$ 176.126,47 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), os quais foram atualizados na forma prevista na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único. Considerou-se para fins de apuração do saldo remanescente da obrigação compensatória em questão os valores comprovadamente desembolsados pela COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. O saldo da compensação florestal aqui tratada será apurado anualmente e atualizado na forma definida na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO Nº 100.01/2016

3.1. Ficam ratificados as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.01/2016, no que não for contrário às disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

4.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

5.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN

Urbanizadora Paranoazinho S.A.

Representante Legal

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Urbanizadora Paranoazinho S.A.

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Willian Alves do Nascimento**Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - RG nº 00132647523 DETRAN, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 19/07/2021, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/07/2021, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 19/08/2021, às 20:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65609352** código CRC= **12D3B7CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS."
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-000761/2014

Doc. SEI/GDF 65609352

Criado por [samuel.lima](#), versão 14 por [leo.pereira](#) em 15/07/2021 09:11:30.